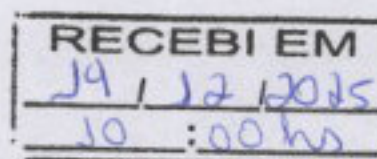


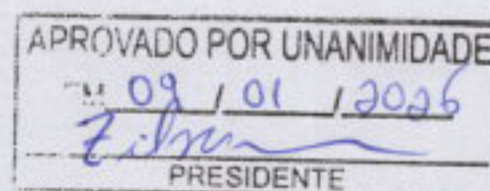
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 034/2025.



Ao
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Chorozinho/CE



Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Senhores Vereadores,



Trata o presente Projeto de Lei de proposição tendente a que essa Casa Legislativa para que autorize o município de Chorozinho a **firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.**

A proposta visa possibilitar que o Município de Chorozinho regularize débitos existentes junto à União, autarquias e fundações, especialmente aqueles de natureza previdenciária, conforme autorizado pela referida Emenda Constitucional, que instituiu condições especiais para renegociação de obrigações municipais.

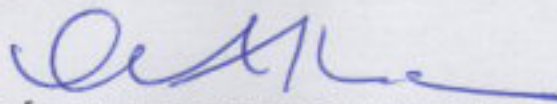
A medida busca garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas, permitindo ao Município cumprir com seus compromissos sem comprometer o andamento dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, o parcelamento contribuirá para a manutenção da regularidade fiscal do Município, condição indispensável para o recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios com os entes federativos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante para a consolidação do ajuste fiscal e da sustentabilidade financeira da administração municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Handwritten signature

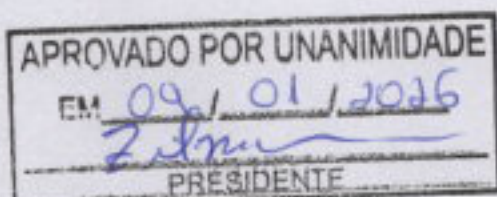
Em face de todo o exposto, envio, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal deverá aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e firmar parcelamento de débitos previdenciários ou de outra natureza junto à União, suas autarquias e fundações, nos termos da **Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025**, e demais normas complementares.

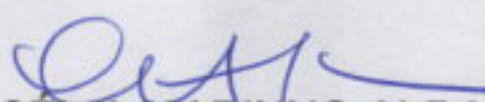
Art. 2º O parcelamento referido no artigo anterior poderá abranger débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social e de obrigações junto ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização do parcelamento, inclusive a celebração de acordos, assinatura de termos de confissão de dívida e emissão de documentos indispensáveis à adesão prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 19/12/2025



CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal